



DEPUTADO
CLAURY SANTOS
ALVES DA SILVA

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 2534 de 14/05/99
Autuado com 02 folhas
Ass. P

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
13, maio, 99
Votação 1 acris - Presidente

FLS. N.º 01
RGL. 2534
PROTOCOLO
LEGISLATIVO P

Projeto de Lei nº

364

de 1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade da impressão de identificação e descrição em caracteres Braille nas embalagens de produtos de consumo doméstico, assim como de medicamentos comercializados em estabelecimentos comerciais como supermercados, farmácias e correlatos.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

decreta:

Artigo 1º - É obrigatória a impressão em caracteres Braille a identificação e descrição do produto em si, em todas as embalagens de produtos de consumo doméstico, assim como de medicamentos comercializados em estabelecimentos comerciais como supermercados, farmácias e correlatos.

Artigo 2º - Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses para adequação das indústrias fabricantes de embalagens de produtos de que trata o artigo anterior para a produção de embalagens com a impressão em caracteres Braille.

Artigo 3º - Findo o prazo de que trata o artigo anterior, que contará a partir da data da publicação desta lei, fica proibida a venda ou distribuição de produtos que não estiverem de acordo com o objeto desta lei, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lote, além da sua apreensão.

Artigo 4º - O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta lei.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ENTREQUE A MESA

033834
12 MAI 17 55 66



DEPUTADO
CLAURY SANTOS
ALVES DA SILVA

FLS. N.º 02
RGL. 2534
PROTOCOLO LEGISLATIVO 1

Justificativa

Baseando-se na própria Constituição do Estado de São Paulo, de 05 de outubro de 1989 - Capítulo III, seção I, artigo 278, que prescreve:

"Art. 278 - O Poder Público promoverá programas especiais, admitindo a participação de entidades não governamentais e tendo como propósito:

.....
IV - Integração social de portadores de deficiência, mediante treinamento para o trabalho, convivência e facilitação de acesso aos bens e serviços coletivos".

E também o artigo 279, II, que dispõe:

"Implantação em sistema Braille em estabelecimentos da rede oficial de ensino em cidade pólo regional de forma a atender necessidades educacionais e sociais dos portadores de deficiências."

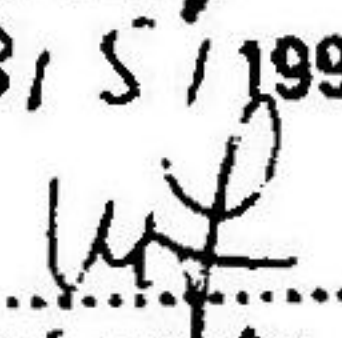
Tão fundamental quanto a implantação do sistema Braille em estabelecimentos de ensino é a sua ampla utilização pelos portadores de deficiência visual no reconhecimento dos produtos de consumo doméstico e de medicamentos, proporcionando a liberdade de efetuar suas compras e muitas outras atividades. Proporcionará também ampliação de oportunidades de trabalho para os deficientes visuais em estabelecimentos comerciais, industriais e outros, pela facilidade de manipulação das embalagens.

Sala das Sessões, em 12-05-99


Claury Alves da Silva
Deputado Estadual

PTB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC. 1315/1999


Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 19-05-99

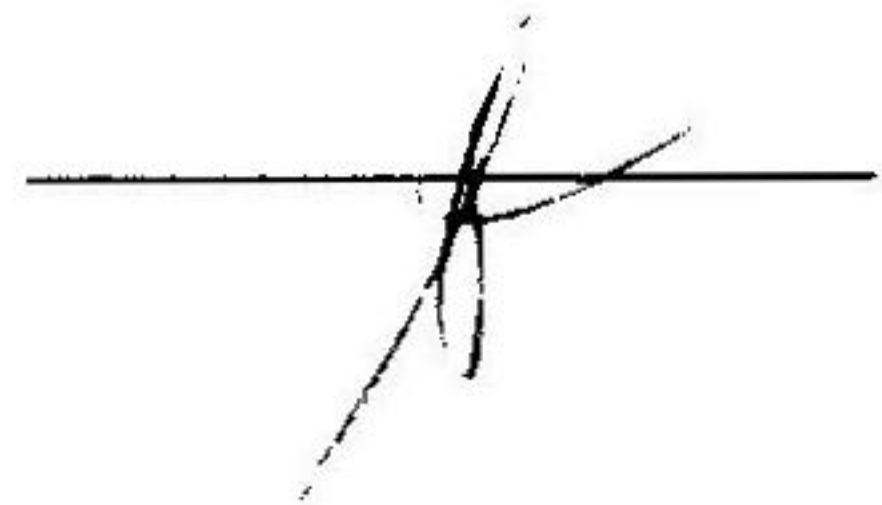
Atificação em V. pl

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 19-05-99

problema

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 42ª a 46ª Sessões Ordinárias (de 17 a 21/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 21/05/99



1) Comissão de:
 I) Constituição e Justiça
 II) Remoção Especial
 11/1 junho 1999
 VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 30/6/1999
 [Assinatura]
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 03/08/99
 Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. PETERSON PRADO
 com prazo para devolução dentro de 10 dias

18/08/99
 Presidente

JUNTA DA
 Segue Junta de Trânsito do
Delegado CCJ
 com 02 dias a partir
 de 04
 S.C. 09/09/99
 SECRETÁRIO DE COMISSÃO